



RESOLUÇÃO CEPE Nº 010, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Retifica a Resolução CEPE nº 091/2017 que regulamenta as normas para revalidação, pelo IFSC, de diplomas de cursos técnicos de nível médio e de cursos superiores expedidos por instituições estrangeiras de ensino.

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CEPE, de acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, LEI 11.892/2008, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 18/2013/CONSUP, pela competência delegada ao CEPE pelo Conselho Superior através da RESOLUÇÃO Nº 17/2012/CONSUP, e de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina, RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS;

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 1.095/ 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino;

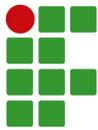
Considerando a decisão do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão reunido em 11 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Resolução CEPE nº 91, de 27 de julho de 2017, que trata da Regulamentação da revalidação de diplomas de cursos técnicos de nível médio e de cursos superiores expedidos por instituições estrangeiras de ensino:

I – O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Os diplomas correspondentes ao ensino técnico de nível médio e aos cursos superiores de graduação ~~de tecnologia~~, expedidos por instituições estrangeiras, poderão ser revalidados pelo IFSC, a fim de serem declarados de grau equivalente aos diplomas emitidos aos



concluintes dos cursos ofertados pela instituição nos referidos níveis, adquirindo validade nacional, para os fins previstos em lei.”

II – Suprimir o Parágrafo único do Art. 2º:

~~Parágrafo Único. Tendo em vista que o [Parecer CNE/CEB nº 13/2011](#) limita a revalidação de diplomas pelos Institutos Federais a cursos técnicos de nível médio e a superiores de tecnologia, o IFSC está impedido legalmente de receber pedidos de revalidação de diplomas de cursos de bacharelado e licenciatura, pós-graduações lato e stricto sensu, bem como de certificados estrangeiros de cursos de curta duração similares ao que no Brasil se denomina de “Formação Inicial”, “Formação Continuada” ou “Qualificação Profissional”, ainda que a instituição ofereça cursos equivalentes nos referidos níveis.~~

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

LUIZ OTÁVIO CABRAL
Presidente do CEPE do IFSC



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60